

ENREGISTRÉE au Contrôle général des finances, par nous
Chevalier, Conseiller du Roi en ses Conseils, Garde des Registres
du Contrôle général des Finances, faisant pour M. de Calonne,
Conseiller ordinaire au Conseil royal, Contrôleur général des finances.

A Paris, le sept. — jour d'août — mil sept cent 105.
quatre-vingt-quatre.

Handwritten signature or stamp, possibly 'M. de Calonne' or similar, in cursive script.

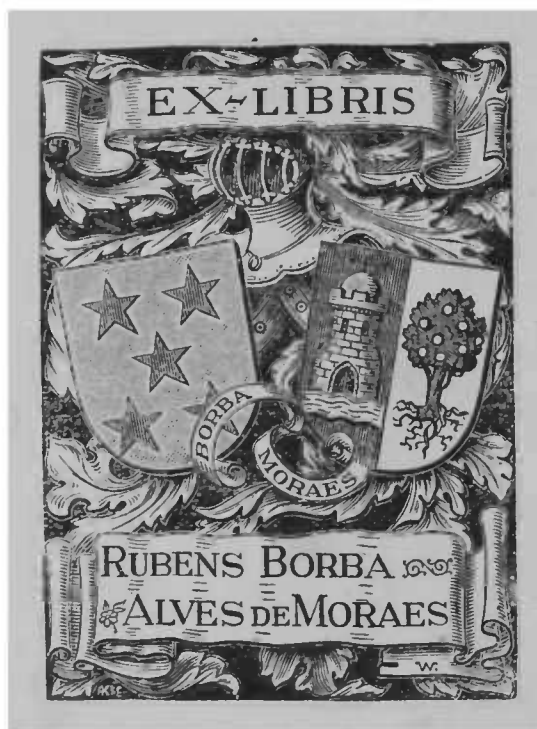
Large handwritten signature or stamp, possibly 'M. de Calonne' or similar, in cursive script.

Extensive handwritten text in cursive script, likely a detailed record or account, covering the lower right portion of the page.

Vertical handwritten text along the left margin, possibly a reference or archival note.

Vertical handwritten text along the left side of the page, possibly a list or index of items.

Vertical handwritten text along the right margin, possibly a reference or archival note.



ESTATUTOS

PARA

A SOCIEDADE ECONOMICA

DA PROVINCIA DE

SÃO PAULO

P R E A M B U L O

Mostra a razão, e a experiencia, que as bases solidas da riqueza nacional, são a Agricultura em toda a sua extensão, e a Industria fabril; mas para que estas se arreiguem e prosperem progressivamente cumpre fazer conspirar as forças do Governo, e dos particulares a hum centro commum. Ora esta reunião de vontades e de esforços facil e efficazmente se consegue por meio de Sociedades patrioticas de homens Sabios; e Cidadãos zelosos, que applicarem á tão importantes fins os resultados praticos da Fizica, Mecanica, Chymica, Mineralogia, Historia Natural, e Economica.

Para conseguir porem a estabilidade e proveitos de huma tal Associação he preciso: 1.º Dar-lhe boa organização para que tudo se faça desempeçadamente, com zelo, actividade, e sem as collisoens do egoismo, e dos caprixos da vaidade. 2.º dar premios e recompensas que estimulem o patriotismo dos Cidadãos. 3.º haver cabeceas disponiveis para estes premios, e recompensas, para o costeio interno da Sociedade, para compra de Livros indispensaveis, modellos, machinas, e instrumentos, que não poder subministrar gratuitamente a generosidade dos Socios, e mais Cidadãos. 4.º em fim a protecção do Governo, e dos homens ricos e distinctos da Provincia.

Debaixo destes pontos de vista passaremos a organizar, e estabelecer o Plano de seus Estatutos.

§ I.

O objecto desta Sociedade he 1.º recolher as noticias historicas, e asproducçoens do vasto Territorio da nossa Provincia, que possão

moria, ou qualquer outra participação util á cerca dos objectos da Sociedade, bastando porém que promova qualquer melhoramento, ou novo estabelecimento de Agricultura, ou de Industria da Provincia. Os que forem nimamente negligentes a este respeito, ou não cumprirem com os deveres de honra mutua, que deve haver entre os Socios, poderão ser excluidos da Sociedade, depois de admoestados amigavelmente, se assim o Directorio julgar justo, e conveniente.

§ X.

Todo o Socio, tanto do Directorio, como dos Ordinarios, a quem se communicar a sua nomeação, e a aceitar, na recepção, do seu Diploma, dará 12U800 réis de donativo de entrada, e pagará annualmente, no fim de cada anno, 4U800 réis para dotação da Sociedade, e prometterá, dedaixo da sua palavra de honra, de cumprir com os deveres do seu novo encargo.

§ XI.

Os Socios que, por dois annos não pagarem a sua contribuição, deixarão de o ser, e serão riscados da Lista impressa da Sociedade: porem este termo poderá prorogar-se por mais hum anno, se o Directorio assim julgar conveniente ao bem da Sociedade.

§ XII.

Para o bom regimen desta Sociedade, haverá tambem hum Thezoureiro, o qual receberá os donativos, e contribuições dos Socios, e os presentes dos Cidadãos: avizará os retardados, pagará as despesas, premios, e soccorros, depois de approvados, e mandados pelo Directorio, e dará huma conta corrente pecuniaria, exacta, e circums-tanciada, no fim de cada trimestre, para ser examinada, e approvada pelo Directorio. Será nomeado d'entre as tres classes, por pluralidade de votos, e servirá hum anno, podendo ser reeleito outra vez, se assim parecer conveniente.

§ XIII.

Haverá outro sim hum Bibliotecario, e Conservador, que cuide na Biblioteca, e nas Collecções de Historia Natural, Machinas, Modellos, e Instrumentos, e as patenteará aos Socios, e Viageiros nos dias determinados, ou extraordinariamente, se quizer; e fará os Catalogos systematicos do que está a seu cargo. Servirá por seis annos, e será escolhido d'entre os Socios Ordinarios rezidentes na Cidade, e poderá ser reeleito se assim convier.

§ XIV.

Os Socios do Directorio não poderão concorrer a premio, durante o seu serviço, e igualmente os Membros de qualquer Commissão, se o objecto do premio for da sua competencia.

§ XV.

Haverá Sessãoens semanarias, e annuaes, excepto nos mezes de ferias: nas semanarias concorrerão de Officio os Socios da primeira classe, e os das outras duas quando poderem; porem, se lhes recommenda muito a maior frequencia possivel; os Estrangeiros, e Viageiros, apresentados por alguns dos Socios poderão assistir a estas Sessãoens.

§ XVI.

Alem das Sessãoens ordinarias, e annuaes, em que se tratão de assumptos scientificos, ou economicos proprios do objecto, e fins da Sociedade, haverá cada mez huma Sessão para as materias administrativas, á qual assistirão sómente o Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Directores, e Bibliotecario, no cazo, que a discussão diga respeito ao seu ramo.

§ XVII.

Nas Sessãoens ordinarias a ordem dos negocios será a seguinte: 1.^a a apresentação dos Estrangeiros, e Viageiros. 2.^a a leitura dos discursos, e Cartas de aceitação dos novos Socios. 3.^a a das Cartas de correspondencia. 4.^a a dos relatorios das diversas Comissoens. 5.^a a das Memorias, e dissertaçoes dos Socios presentes, ou auzentes. 6.^a em fim, havendo tempo, se lerão alguns artigos dos Jornaes, e Gazetas, que tratem das materias proprias do Instituto da Sociedade, ou pedaços de alguma obra nova, que mereça attenção, ou discussão.

§ XVIII.

Os Socios de qualquer das classes, apontados nas Sessãoens da sociedade, não terão preeminencia de Posto, nem de assento, e serão tratados com o titulo amigavel de Collegas.

§ XIX.

Em cada Villa em que morarem mais de tres Socios Ordinarios, estes serão obrigados a ajuntar-se huma vez em cada mez, e farão as Sessãoens pela norma acima estabelecida, remettendo no fim de

cada tres mezes os seus trabalhos por escripto ao Secretario da Sociedade, para os apresentar em Sessão.

§ XX.

Alem das Sessãos semanarias, haverá cada anno huma Sessão extraordinaria, e publica no dia da fundação das Sociedade, onde se distribuirão os premios, e recompensas, e lerá o Secretario o discurso historico, de que já se fallou, como igualmente os elogios dos Socios mortos.

No fim das ferias, e principio do novo anno Academico, haverá huma festa solemne, regulada pelo Directorio.

§ XXI.

Para se celebrarem estas Sessãos, haverá hum local proprio ou dentro do Palacio, ou fora, em qualquer caza; que tenha sallapara a Livraria, Collecção de objectos naturaes, Machinas, Modellos, e Instrumentos.

§ XXII.

Os premios serão destinaados para quem desempenhar qualquer assumpto do Programa, que publicar annualmente a Sociedade, e as recompensas aos que, sem proposta da Sociedade, fizerem coiza de grande utilidade em Agricultura, e nas Artes.

§ XXIII.

Estes premios serão ou pecuniarios; ou honorarios: os pecuniarios constarão da quantia de dinheiro determinanada no Programa: os honorarios constarão de huma medalha de ouro, prata, ou cobre, conforme parecer justo, ou tambem por escripto, fazendo-se honrozamenção dos benemeritos nas Actas da Sociedade, no discurso historico, ou nas Gazetas: as recompensas serão tambem ou pecuniarias, ou honorarias.

§ XXIX.

A Sociedade, logo que tiver cabedades sufficientes, cuidará em imprimir as suas Actas por semestre, se possivel for, ou pelo mehos annualmente, em que entrarão, depois de approvadas, as Memorias lidas, e enviadas, etc.; ajuntando no fim do anno o Catalogo dos presentes em Livros, ect. recebidos, com os nomes dos que os derão.

A Sociedade acolhe com agradecimento toda a Memoria, Dis-

sertação, Observações particulares, Noticias interessantes, Descricções novas, ou melhoradas, e Dezenhos de objectos de Historia Natural, Machinas, e Instrumentos, que entrão no seu Plano, de quem quer que seja.

§ XXV.

Cada Autor de huma Memoria consideravel, que merecer ser impressa nas Actas da Sociedade, receberá 20 Exemplares, que se imprimirão á parte.

§ XXV.

A Sociedade, alem das suas Actas, publicará mensalmente hum Folheto economico, á maneira da Folha do Cultivador de Pariz, que distribuirá, ainda gratuitamente, pelos Lavradores, Artistas, e Fabricantes da Provincia.

§ XXVII.

A Sociedade estabelecerá, logo que tenha cabedades sufficientes, duas Fazendas Normaes de Agricultura, huma em Beira-mar, e outra em Serra acima, para ensinar praticamente os methodos da Lavoura Europea com arado e estrumes, e introduzir com o exemplo, entre os nossos Lavradores, maior economia nos ramos agriculturaes da Provincia.

Estas Fazendas Normaes serão dirigidas por Feitores habéis, a quem se darão instrucções particulares, e serão responsaveis ao Directorio.

§ XXVIII.

A Sociedade deverá formar, logo que lhe for possível, hum Gabinete de Fizica, e Historia Natural, huma Collecção de Modellos, Machinas, e Instrumentos economicos, huma Biblioteca de Livros pertencentes ao seu Instituto, e hum Laboratorio Chimico. O uzo destas Collecções será para os Socios das tres classes; e os Cidadãos de fora da Sociedade poderão aproveitar-se dellas, pagando huma subscripção annual debaixo de certos regulamentos que se devem fazer.

§ XXIX.

Para que melhor se examinem, e indaguem as materias do Instituto da Sociedade, esta nomeará d'entre os seus Socios, Commissões temporarias, e particulares, que constarão, pelo menos, de tres Socios, e nunca excederão de cinco, seja para examinarem certo objecto, ou materia particular, seja para viajar, e descrever, segundo o Plano, e Instrucções que se lhes der, certo Territorio da Provincia.

Estas Commissoens de viagens serão compostas de homens, que tenham alguns conhecimentos de Historia Natural, de Aggricoltura; e de Artes. O seu fim será fazer hum quadro economico, e statistico do Districto que lhe for commettido, e inviar á Sociedade os productos de Historia Natural para o seu Gabinete. Com o andar do tempo, dessas discripçoens, e de todas as mais noticias, que recolher a Sociedade, deverá esta colligir, e ordenar hum curso elementar de Economia, e Agricultura Paulistana.

§ XXX.

A Sociedade fica authorizada a exigir dos seus Socios, e Compatriotas todas as noticias, e communicaçõens uteis, proprias do seu Instituto, e se obriga para com os mesmos a dar-lhes todas as instrucçoens e noticias que lhes possão ser uteis.

§ XXXI.

Os Diplomas que se passarem aos Socios serão do theor seguinte. = A Sociedade Economica Paulistana recebeu na Sessão de.... mez de anno de a V por seu Socio .. São Paulo tantos de tal mez e anno = Assignados = O Presidente, Vice-Presidente, e Secretario, e Sellado com o Sello da Sociedade, que representará a Sciencia, e a Natureza da mãos dadas abraçando a figura da Provincia, e á roda do Sello. = Sociedade Economica Paulistana.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Approvedos, para se executarem.

João Carlos Augusto de Oeynhausen = Presidente.
José Bonifacio de Andrada e Silva. = Vice-Presidente.
Martim Francisco Ribeiro de Andrada = Secretario.
Antonio Maria Martin.
Antonio Leite Pereira da Gama Lobo.
Francisco Ignacio de Souza e Queiroz.
Francisco de Paula e Oliveira.
João Ferreira de Oiveira Bueno.
O Arcipreste Feiçalberto Gomes Jardim.
Miguel José de Oliveira Pinto. = Secretario.
Manoel Rodrigues Jordão.

Rio de Janeiro na Impressão Nacional.

ENREGISTRÉE au Contrôle général des finances, par nous
Chevalier, Conseiller du Roi en ses Conseils, Garde des Registres
du Contrôle général des Finances, faisant pour M. de Calonne,
Conseiller ordinaire au Conseil royal, Contrôleur général des finances.
A Paris, le *sept.* — jour de *juin* — mil sept cent *105*.
quatre-vingt-quatre.

secret


BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).